



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 816/2009

ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, 08 DE JUNHO DE 2009.

Certifico que a Lei nº 816/09
foi publicada em 08/06/09
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, A TÍTULO GRATUITO, SINAL DE INTERNET “SEM FIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Atílio Vivácqua autorizado a ceder, gratuitamente, à população sinal de internet “sem fio”, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

Parágrafo Primeiro – O sinal de internet será cedido com velocidade de 1 Mbps (um megabite por segundo), que poderá ser utilizado no comércio, em industria e em residências.

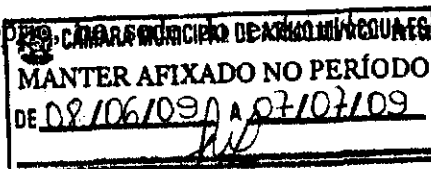
Parágrafo Segundo – O sinal ao que se refere o parágrafo anterior não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada para fins comercial ou econômico.

Art. 2º. – A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão de quaisquer serviços de manutenção.

Art. 3º. – Para que seja, efetivamente, disponibilizado o acesso à internet em alguns locais, deverá ser verificado por profissional de tecnologia da informação (TI), podendo fazer uso em caráter experimental em determinados pontos da sede e distritos do Município, sem que torne obrigatória a permanência dos equipamentos e sua disponibilização definitiva.

Art. 4º. – Fará jus à recepção do sinal de internet o cidadão que:

I – Requerer por escrito em nome próprio, **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA** municipal, informando endereço residencial e dados pessoais.



Jéssica Rios Ferreira

Secretária Geral

CMAV

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

II – Providenciar, às suas expensas, antena, decodificador ou similares, equipamentos necessários para a recepção de sinal, suportando, igualmente, os custos de instalação dos equipamentos necessários para a capacitação do mesmo.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal não responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude de qualquer fato ou evento danoso.

Art. 5º. – Poderá ter fornecimento de internet suspenso, o beneficiário que:

a) Violar ou tentar violar o sistema, bem como disponibilizá-lo a outrem, sem haja prévia autorização por escrito do Poder Executivo Municipal;

b) Usar para a prática de disseminação de vírus ou dispositivos que danifiquem o sistema ou equipamento de terceiro; e

c) Usar para a prática de atos considerados ilegais e/ou criminosos.

Art. 6º. – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.


Art. 7º. – O Poder Executivo Municipal, através de ações visando a inclusão digital da População Atiliense poderá implantar centros sociais de acesso à internet e bibliotecas públicas virtuais.

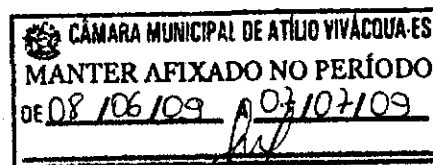
Art. 8º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênio e demais termos aditivos para a execução da presente Lei.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que a Lei nº 816/09 Atílio Vivácqua-ES, 08 Junho de 2009.
foi publicada em 08/06/09
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES


Claudio Bernardes Baptista
Presidente da CMAV



Méssica Rios Ferreira
Secretária Geral
CMAV

"Faça a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

OF. CMAV/Nº. 276/2009

Atílio Vivácqua – ES, 08 de junho de 2009.

Para: Exmo. Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua – ES.

Sr. José Luiz Torres Lopes

Do: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES.

Sr. Cláudio Bernardes Baptista.

Exmo. Prefeito,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei nº. 816/2009, devidamente promulgada pelo Presidente Cláudio Bernardes Baptista e publicada no mural da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estimas e apreço.

Atenciosamente,


Cláudio Bernardes Baptista
Presidente da Câmara

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"